



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 25, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“.....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO, a edição do Código de Processo Administrativo do SISTEMA CONTER/CRTRs que dentre outras coisas dispõe em sua Seção II - Das Comissões de Processo Administrativo, em especial dispõe no artigo 113, a saber: *“O processo administrativo será conhecido e instruído por uma Comissão de Processo Administrativo (CPA) composta por 3 (três) membros, salvo disposição especial que preveja outro quantitativo.”* e em seu parágrafo primeiro: *“Entre os membros da CPA, um deles exercerá a função de presidente, os demais atuarão como 1ª e 2ª secretários, estes com iguais atribuições.”*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de instauração imediata de tal Comissão de Processo Administrativo – CPA, no âmbito deste CRTR 5ª Região, mesmo durante um custoso e tormentoso processo de intervenção, a fim de que se dê a devida solução aos casos em que se faz necessária a atuação da mesma, em obediência as disposições constantes do Código de Processo Administrativo do SISTEMA CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do dia 24 de junho de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, na forma disposta na Seção II - Das Comissões de Processo Administrativo.

Art. 2º - A comissão instituída no artigo primeiro será composta pelos seguintes membros:

Efetivos:

- **TNR. Luciano Alves Ribeiro - CRTR/SP.03.680N – Presidente.**
- **TR. José Renato Ferreira de Miranda – CRTR/SP.08.844T;**
- **TR. Carlos Eduardo Storace Silva – CRTR/SP.02.091T;**

Suplentes:

- **TR. Nilson Lopes dos Santos – CRTR/SP.45.060T;**
- **TR. Isac Coelho Paixão – CRTR/SP.08.981T.**

Art. 3º - Compete a Comissão de Processo Administrativo do CRTR – 5ª Região processar e julgar os procedimentos administrativos afetos a sua competência em estrita obediência às disposições e procedimentos constantes no Código de Processo Administrativo do SISTEMA CONTER/CRTRs e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2019.

TR. GUILHERME A. R. VIANA
Diretor Presidente